



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**ATENDIMENTO AOS ACADÊMICOS COM
DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO
NEURODESENVOLVIMENTO, ALTAS
HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO E
DEMAIS NECESSIDADES
EDUCACIONAIS**

**CASCADEL
2025**



REITOR
Assis Gurgacz

PRÓ-REITORA ADMINISTRATIVA
Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira

PRÓ-REITOR ACADÊMICO
Afonso Cavalheiro Neto

**PRÓ-REITORA DE ENSINO, PESQUISA,
EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**
Aline Gurgacz Ferreira

DIRETOR DE INOVAÇÃO
Mark Reginatto

**SECRETÁRIA GERAL E
PROCURADORA INSTITUCIONAL**
Andréia Cristina Tegoni

**COORDENADORA DO NÚCLEO
DE ATENDIMENTO E APOIO
AO ESTUDANTE – NAAE**
Patrícia Barth Radaelli



**COORDENADORA DO NÚCLEO
DE ATENDIMENTO E APOIO
AO ESTUDANTE – NAAE**

Patrícia Barth Radaelli

**PEDAGOGO DO NÚCLEO
DE ATENDIMENTO E APOIO
AO ESTUDANTE – NAAE**

Allan Montes

**PSICÓLOGO DO NÚCLEO
DE ATENDIMENTO E APOIO
AO ESTUDANTE – NAAE**

**Guilherme Alisson da Silva
CRP 08/38740**

**INTÉRPRETE DE LIBRAS DO NÚCLEO
DE ATENDIMENTO E APOIO
AO ESTUDANTE – NAAE**

Patrícia Gomes da Silva Franco



As pessoas são diferentes, como diferentes são as suas culturas. As pessoas vivem de modos diferentes e as civilizações também diferem. As pessoas falam em várias línguas. As pessoas são guiadas por diversas religiões. As pessoas nascem com cores diferentes e muitas tradições influenciam a sua vida [...]. As pessoas exprimem-se de formas diferentes. Mas, apesar dessas diferenças, todas as pessoas têm em comum um atributo simples: são seres humanos, nada mais, nada menos (ONU, 2004).

SUMÁRIO

I CAPÍTULO	06
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	06
II CAPÍTULO	08
DA CONCEITUAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA	08
III CAPÍTULO	10
DO INGRESSO E DA SOLICITAÇÃO PARA O ATENDIMENTO	10
IV CAPÍTULO	12
DO ATENDIMENTO	12
V CAPÍTULO	14
DAS AVALIAÇÕES.....	14
VI CAPÍTULO	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O acesso à educação, como um dos principais direitos evidenciados na Constituição Brasileira, precisa ser garantido aos cidadãos, em igualdade de condições e respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária. Para isso, os processos de ensino e aprendizagem devem ser considerados a partir de uma educação inclusiva, que será organizada e mediada, no Centro Universitário FAG, pelo Núcleo de Atendimento e Apoio ao Estudante – NAAE – que é um setor institucional, que integra o Plano de Acessibilidade e é responsável pelo **Programa de Educação Inclusiva**.

Art.2º As disposições que constam neste **Regulamento para o Programa de Educação Inclusiva** aplicam-se aos **acadêmicos com deficiência, altas habilidades, superdotação, transtornos do neurodesenvolvimento e demais necessidades educacionais** – sejam permanentes ou temporárias.

Art.3º Como princípios norteadores, são considerados os seguintes documentos:

- Lei nº 10.098/2000 – estabelecer Normas e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras¹ de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências;
- Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas e Especiais, 1994 - dispõe sobre Formas de Inclusão de Pessoas com Deficiências;

¹ A expressão Portadora, no Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência” (e suas flexões no feminino e no plural). Pessoas com deficiência vêm ponderando que elas não portam deficiência; que a deficiência que elas têm não é como coisas que às vezes portamos e às vezes não portamos (por exemplo, um documento de identidade, um guarda-chuva). O termo preferido passou a ser “pessoa com deficiência” (Sassaki – Câmara dos Deputados).



- Decreto nº 3956/2001 – (Convenção da Guatemala) promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Lei nº 10.436/2002 – dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;
- Portaria nº 3.284/2003 - dispõe sobre Requisitos de Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;
- Decreto nº 5296/2004 – regulamenta a Lei nº 10.048/2000 com ênfase na Promoção de Acessibilidade
- Lei nº 10.861/2004 – institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;
- Decreto nº 5626/2005 – regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e o art.18 da Lei nº 10.098/2000;
- Decreto nº 186/2008 – aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de um Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;
- Decreto nº 7.611/2011 – dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;
- MEC/INEP – Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) – 2013;
- MEC/SECADI/SESU – Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior – 2013;
- Lei nº 13.146/2015 – institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto de Pessoas com Deficiência);
- Nota Técnica DAES/INEP nº 008/2015 – Acessibilidade no instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância do sistema de avaliação nacional de avaliação de educação superior – SINAES.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art.4º Em consideração à Legislação – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva-MEC - receberão atendimentos os acadêmicos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais.

Parágrafo Único - Acadêmicos com deficiência são aqueles com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e **efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

Art.5º Os transtornos do neurodesenvolvimento são um grupo de condições que afetam o desenvolvimento do sistema nervoso, com início durante o período de desenvolvimento da infância.

§ 1º Transtorno do Espectro Autista (TEA) são aqueles que apresentam um conjunto de características relacionadas a dificuldades persistentes nas interações sociais e na comunicação, bem como um padrão de comportamentos e interesses restritos e repetitivos. De acordo com as atualizações mais recentes na área médica e educacional, o TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que engloba o que, no passado, era conhecido como Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD). A terminologia "espectro" destaca a ampla diversidade de manifestações da condição, que variam em intensidade e características de pessoa para pessoa. Essa reformulação é essencial para alinhar a linguagem da Política Nacional de Educação Especial (PNEE) com os manuais de diagnóstico mais atuais, como o DSM-5 e a CID-11.(MEC, 2008; PL nº 4641, 2024).



§ 2º São considerados alunos com **transtornos do neurodesenvolvimento** também aqueles que apresentam Transtornos de aprendizagem, como dislexia, disortografia, disgrafia ou discalculia. Bem como, o **Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**, que exige atenção especializada no ambiente educacional, dadas as suas implicações no processo de aprendizagem. (MEC, 2008; PL nº 4641, 2024).

Art. 6º A avaliação da deficiência, de acordo com a Lei nº. 13.146, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - A limitação no desempenho de atividades; e
- IV - A restrição de participação.

Parágrafo Único: Para análise deste Art.6º será obrigatório parecer médico (com atestado e ou laudo).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INGRESSO E DA SOLICITAÇÃO PARA O ATENDIMENTO

Art.7º A instituição oferecerá, por meio do NAAE, a Banca Especial – durante o processo de vestibular, tanto em data específica, quanto em vestibular agendado.

Parágrafo único: Os componentes da banca especial organizarão a avaliação para o ingresso de acordo com as demandas específicas do candidato, com dilatação de tempo, quando houver necessidade.

Art.8º No ato da matrícula, o aluno - quando solicitar - deverá ser encaminhado ao setor NAAE para a identificação dos ajustes para a adaptação visando à acessibilidade e ao processo de inclusão.

Parágrafo único: Caso o aluno não se manifeste no ato da matrícula e sua necessidade seja identificada pelo Coordenador do Curso ou Professores, estes poderão encaminhá-lo ao setor NAAE.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO

Art.9º Os acadêmicos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais especificidades, permanentes ou temporárias, deverão realizar cadastro no NAAE, desde a matrícula ou quando identificados e encaminhados pelos Coordenadores de Curso e Professores, para poderem receber as orientações e o atendimento das suas necessidades.

Art.10 A partir do cadastro, com apresentação de laudos médicos, atestados e demais documentos comprobatórios, o setor NAAE avaliará as necessidades do acadêmico para as devidas adaptações, com medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento de aspectos necessários ao processo de formação.

§ 1º Alunos surdos terão acompanhamento de Intérpretes de Libras durante as atividades acadêmicas, para garantir comunicação plena e acessibilidade.

§ 2º Aos alunos com deficiência física, serão consideradas todas as necessidades arquitetônicas – carteiras adaptadas, banheiros adaptados, elevadores, rampas de acesso.

Art.11 A acessibilidade não será restrita às dimensões estrutural, arquitetônica, física e de transporte, mas abrangerá a acessibilidade digital, instrumental, comunicacional, metodológica/didático-pedagógica, programática e atitudinal.

CAPÍTULO V

DAS AVALIAÇÕES

Art.12 Os acadêmicos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e demais necessidades, permanentes ou temporárias, terão a possibilidade de realizar avaliações sob formas adequadas à sua condição.

Art.13 De acordo com as necessidades educacionais deverão ser consideradas as seguintes especificações:

I. No caso de avaliações escritas a serem realizadas no NAAE, com apoio pedagógico, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) As avaliações deverão ser entregues ao NAAE com no mínimo 24 horas de antecedência (por e-mail ou impressa), com indicação do dia e horário a realizar-se, bem como as condições especiais, se aplicáveis (consulta em material de apoio, uso de calculadora ou demais materiais).

II. Para o aluno com Deficiência Física (membros superiores) e/ou com alguma restrição temporária, será oferecido o atendimento personalizado da escrita – avaliadas as necessidades.

III. Os acadêmicos diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento poderão ter tempo adicional, no caso de avaliações presenciais.

IV. Os acadêmicos com deficiência sensorial auditiva – surdez - serão acompanhados pelo intérprete de LIBRAS durante a realização da prova para atendimento de dúvidas relacionadas ao vocabulário da prova.

- a) O intérprete poderá auxiliar no processo de correção da avaliação, sanando as dúvidas do professor, pelo fato de a escrita do surdo seguir a

gramática de LIBRAS (língua brasileira de sinais).

V. As provas para acadêmicos com deficiência Visual ou cegueira deverão ser encaminhadas por e-mail para as adaptações necessárias – ampliações, DosVox, etc.

Art.14 Sempre que possível, as avaliações deverão ser feitas conjuntamente com a turma do estudante, no mesmo espaço e tempo.

I. Quando justificável, nos requisitos deste Regulamento, o estudante poderá realizar a avaliação em local separado do restante da turma, no mesmo horário dos demais acadêmicos, com apoio psicopedagógico, avaliadas as necessidades.

II. Nos casos em que o tipo de dificuldade apresentar maior morosidade, será concedido um período mais alargado para realização da prova (até 50% do tempo concedido aos demais).

Art.15 As provas orais poderão ser substituídas por provas escritas e as provas escritas poderão ser complementadas ou mesmo substituídas por provas orais, diante de necessidade comprovada.

Art.16 Os prazos para entrega de trabalhos não presenciais poderão ser ampliados, em termos definidos conjuntamente pelo NAAE, Coordenação de Curso e Docente.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O presente Regulamento poderá ser modificado, sempre que constatadas, pelo NAAE, necessidades relevantes, devendo as modificações propostas serem submetidas à apreciação das Pró-Reitorias e Procurador institucional.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo NAAE, com as considerações do Conselho Gestor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 19 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 9 out. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm Acesso em maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 abr. 2002 (data de publicação), seção 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm Acesso em: maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003.** Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Diário Oficial da União, Seção 1, Brasília, DF, 11 nov. 2003, p. 12. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: maio. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõem, respectivamente, sobre atendimento prioritário e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm . Acesso em: maio. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 abr. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em maio. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 2005. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm
Acesso em: em fev. 2025.

BRASIL.. **Decreto n.º 186, de 9 de julho de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de um Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 131, p. 1, 10 jul. 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm>. Acesso em: em fev.. 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 163, p. 3, 26 ago. 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: em fev.2025.

BRASIL. **Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 221, p. 11, 18 nov. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: em fev.. 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 11.793, de 23 de novembro de 2023.** Institui o **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11793.htm. Acesso em: em fev.. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 128, p. 1, 7 jul. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: em fev.2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior e a Avaliação** in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Brasília, DF: INEP, 2013. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/dossier>. Acesso em: em fev.. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – **Relatório de Desenvolvimento Humano**, 2004. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh>

PLETSCH, M. D.; SOUZA, I. M. S.; RABELO, L. C. C.; MOREIRA, S. C. P. C.; A. L, ASSIS (Org.). **Manual Acessibilidade de Pessoas com Deficiência na Educação**



Superior na Perspectiva do Desenho Universal aplicado à Aprendizagem.

Disponível em: <https://portal.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/09/Acessibilidade-e-Desenho-UniversalAplicado-%C3%A0-Aprendizagem-na-Educa%C3%A7%C3%A3o-Superior-finalokok.pdf> .

UNESCO; Espanha. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais: princípios, políticas e práticas.** Aprovada na Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, Salamanca, Espanha, 7 a 10 de junho de 1994. Brasília, DF: CORDE, 1994. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>
Acesso em: em fev. 2025.